

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU CNPJ: 08.304.339/0001-93 Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000. Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 / 4174 www.macau.rn.leg.br contato@macau.rn.leg.br</p>
---	---

LEI Nº 1.217 de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre a vedação à prática de nepotismo do nepotismo no âmbito do Município de Macau-RN, a fim de respeitar sobretudo dois dos princípios constitucionais norteadores à Administração Pública; moralidade e impessoalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido contratar e nomear com cônjuges e companheiros, também com parentes por afinidade até o terceiro grau, bem como parentes por afinidade e adoção das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes deste município.

§ 1º - Entende-se como autoridades municipais o prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários Municipais, procuradores, assistentes, chefes de seções e departamentos e coordenadores municipais.

§ 2º - Entendem-se como contratos as nomeações, locações de móveis e imóveis, prestações de serviços, ainda que temporários, de parentes das autoridades municipais nos moldes como descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Afonso Solino”,
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de abril de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros
PRESIDENTE